

**Nota Cetad/Coest nº 020, de 05 de fevereiro de 2025.**

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Reajuste da Tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, Imposto Mínimo – Impacto Fiscal e Alternativas.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de avaliar os impactos na arrecadação federal, bem como no Sistema Tributário, decorrente de proposta de alteração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e da instituição do Imposto Mínimo das Pessoas Físicas.
2. Adicionalmente, propõe-se alternativas às medidas originalmente apresentadas, com vistas à implementação das medidas de modo mais conforme à sistemática atual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, mantidos os mesmos efeitos orçamentários-financeiros.
3. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais, sendo que na presente manifestação são agregados novos subsídios à discussão das soluções apresentadas.

ANÁLISE

4. A proposta de alteração no Imposto de Renda das Pessoas Físicas tem por objetivo desonerar as rendas de valor até R\$ 5.000,00 por mês. Como um primeiro passo nessa direção, a partir do ano-calendário de 2025, a proposta prevê que o limite de isenção da Tabela Progressiva do IRPF será reajustado para de R\$ 2.428,80 ao mês. A partir do ano-calendário de 2026, para concretizar o objetivo de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês, a proposta prevê a instituição de uma redução de imposto equivalente ao valor do imposto devido, conforme apurado pela Tabela Progressiva do IRPF. Além disso, para as rendas de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.980,98 por mês, a proposta estabelece que essa

redução de imposto será decrescente, calculada de acordo com uma fórmula matemática¹.

5. A Tabela I apresenta a Tabela Progressiva Mensal do IRPF, vigente a partir do ano-calendário de 2025. O esquema que segue ilustra a mecânica de apuração do Imposto de Renda a partir do ano-calendário de 2026, de acordo com as alterações propostas. As etapas destacadas em vermelho são passos adicionais à sistemática atual de apuração do imposto de renda, introduzidos em decorrência do formato que a proposta analisada utilizou para alcançar o objetivo de desoneras as rendas de até R\$ 5.000,00 por mês.

TABELA I
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
VIGENTE A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO 2025

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 2.428,80	0	-
De 2.428,81 até 2.826,65	7,50%	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00%	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50%	675,49
Acima de 4.664,68	27,50%	908,73

Apuração do Imposto de Renda Devido a partir do ano-calendário 2026:

1) Para um contribuinte com renda de R\$ 5.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 2.428,80 * 25\% = 607,20$$

$$\text{Base de Cálculo} = 5.000,00 - 607,20 = 4.392,80$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 4.392,80 * 22,50\% - 675,49 = 312,89$$

$$\text{Para rendas até R\$ 5 mil a Redução do Imposto} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} = 312,89$$

$$\text{IR Devido} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} - \text{Redução do Imposto} = 312,89 - 312,89 = 0$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 0/5.000,00 = 0\%$$

2) Para um contribuinte com renda de R\$ 6.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 2.428,80 * 25\% = 607,20$$

$$\text{Base de Cálculo} = 6.000,00 - 607,20 = 5.392,80$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 5.392,80 * 27,50\% - 908,73 = 574,29$$

$$\text{Para rendas de R\$ 5 mil a R\$ 6,9 mil a Redução do Imposto} = \text{fórmula}$$

$$\text{Redução Imposto} = 1.006,73 - 0,1579 * 5.392,80 \text{ (Base de Cálculo do Rendimento Mensal)} = 155,21$$

$$\text{IR Devido} = \text{IR Devido Tabela Progressiva} - \text{Redução do Imposto} = 574,29 - 155,21 = 419,09$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 419,09/6.000,00 = 6,98\%$$

¹ *Redução Imposto* = 1.006,73 - 0,1579 * *Base de Cálculo do Rendimento Mensal*

6. Em que pese atingir seu objetivo central de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês, a proposta aqui analisada carrega impactos negativos indesejados para o Sistema Tributário, decorrente justamente do formato utilizado para operacionalizar tal desoneração.

7. Ao introduzir mais 3 etapas na sistemática de apuração do Imposto de Renda, a proposta analisada aumenta significativamente a complexidade para o contribuinte pessoa física e para as pessoas jurídicas fonte pagadora dos salários, representando maior dificuldade para adimplemento de suas obrigações tributárias, gerando aumento de custos de cumprimento, aumento dos custos de controle para a administração tributária, além de ampliar as possibilidades de contenciosos administrativo e judicial.

8. Adicionalmente, a forma como a proposta implementou a desoneração objetivada causou uma redução da transparência da carga tributária, sendo impossível para o contribuinte médio saber de antemão qual é sua carga tributária efetiva. O exemplo 2 acima ilustra muito bem tal questão. Pela sistemática proposta, o contribuinte que recebe R\$ 6 mil ao mês será tributado pela alíquota de 27,5% na Tabela Progressiva, mas só depois do cálculo da redução do imposto é que sua carga chega nos 6,98%, o que provoca uma enorme distorção na percepção da carga tributária.

9. Mais ainda, a maneira como essa desoneração foi desenhada criou um mecanismo que implica em tratamento diferenciado de um mesmo tipo de rendimento somente porque foi auferido por contribuintes diferentes. O mesmo tipo de renda, por exemplo os rendimentos do trabalho, recebe tratamento distinto se foi recebida por um contribuinte que aufera R\$ 6 mil por mês do que um contribuinte que aufera R\$ 7 mil por mês.

10. Nesse sentido, a proposta representa uma redução de tributo de caráter não geral, direcionada a um grupo específico de contribuintes, que pode ser classificada como um gasto tributário e enquadrada como renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com isso, a proposta analisada atrai a necessidade de atender ao disposto no inciso I e II do caput do art. 14 da LRF, que implica em demonstração de que a renúncia foi considerada nas estimativas de receita da lei orçamentária ou apresentar medidas de compensação, provenientes de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, criação ou majoração de tributo ou contribuição.

11. Além disso, também é necessário atender ao disposto nos arts. 129 e 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), que especifica a forma de cumprir os dispositivos da LRF mencionados no item anterior e exigem que as propostas que

instituem renúncia de receitas devem conter cláusula de vigência de no máximo 5 anos, deve apresentar as metas e os objetivos da política, bem como designar órgão responsável pela gestão desse benefício tributário, pelo acompanhamento e avaliação do atingimento das metas estabelecidas.

12. Salvo melhor juízo, não parece que o objetivo de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês seja compatível com a criação de um gasto tributário, enquadrado como renúncia de receitas nos termos do art. 14 da LRF, e sujeito a todo o regramento que essa espécie deve ser submetida.

13. Com isso em mente, na próxima seção serão apresentadas duas formas alternativas de se alcançar o mesmo objetivo, mas evitando os impactos negativos para o Sistema Tributário e sem a criação de um novo gasto tributário / renúncia de receitas.

14. A proposta analisada é complementada pela instituição do Imposto sobre a Renda Mínimo das Pessoas Físicas, que corresponde a uma carga tributária mínima que deve ser suportada pelos contribuintes, alcançando também as rendas que hoje estão isentas e os rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva.

15. Alguns tipos de rendimento estão excluídos da base de cálculo do Imposto Mínimo, tais como: os ganhos de capital, exceto ganhos em bolsa de valores ou operações no mercado de balcão organizado; os rendimentos recebidos acumuladamente; as doações e as heranças.

16. Pelas regras propostas, o Imposto Mínimo vai afetar apenas aqueles contribuintes que auferem mais de R\$ 600 mil ao ano, e cujas rendas se encontram em situações de pouca ou nenhuma tributação. O contribuinte afetado pelo Imposto Mínimo deverá recolher a diferença entre a carga tributária a título de Imposto Mínimo, calculada por meio de uma regra de tributação própria, e a carga tributária a que tais rendimentos já foram submetidos. Nesse desenho, os contribuintes que já apresentam carga tributária atual maior do que a prevista a título de Imposto Mínimo não serão afetados. A Tabela II a seguir mostra a regra de cálculo para o Imposto Mínimo.

TABELA II
IMPOSTO MÍNIMO
REGRA DE TRIBUTAÇÃO

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 600.000,00	0%
De 600.000,01 até 1.200.000,00	(REND/60000) -10
Acima de 1.200.000,01	10%

17. Como complemento às regras do Imposto Mínimo, a partir de janeiro de 2026, os lucros e dividendos distribuídos às pessoas físicas residentes no Brasil ficam sujeitos a retenção na fonte mensal, a título de adiantamento do Imposto Mínimo, em uma carga mensal compatível com a carga anual. Por fim, também se estabelece a tributação dos lucros e dividendos remetidos ao exterior a uma alíquota de 10%.

18. A Tabela III, a seguir, consolida as estimativas de impacto fiscal decorrente das propostas analisadas expostas anteriormente nessa Nota.

**TABELA III
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL MEDIDAS PROPOSTAS**

MEDIDAS		2025	2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-4,94				
2	Desoneração Redimento até R\$ 5 mil, redução imposto decrescente de R\$ 5 mil até R\$ 6,9 mil	0,00	-27,64	-29,66	-31,74	
3	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,08	31,44	31,80	
4	Dividendos para Exterior	0,00	8,50	8,99	9,49	
TOTAL		-4,94	5,94	10,77	9,55	

ALTERNATIVAS

19. Existem diversas formas possíveis para alcançar o objetivo de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês. Nessa Nota apresentamos duas formas possíveis, que evitam os efeitos negativos para o sistema tributário produzidos pela proposta analisada anteriormente, bem como não se enquadram como um gasto tributário e como uma renúncia de receitas nos termos do art. 14 da LRF.

20. O princípio da simplicidade deve orientar as reformas do Sistema Tributário, buscando reduzir os custos de cumprimento dos contribuintes e de controle por parte da administração tributária. Nesse sentido, ambas alternativas promovem um simples reajuste nas faixas da Tabela Progressiva do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, e dessa forma, mantém a mecânica tradicional de apuração do imposto devido a que os contribuintes já estão acostumados a realizar. Não há a necessidade de se introduzir novas etapas para calcular o imposto de renda a ser pago, e com isso evita-se o aumento de complexidade no sistema tributário todos os problemas decorrentes disso.

21. Ainda nessa direção, as duas alternativas promovem a unificação das regras para a utilização do desconto simplificado, que passam a ser as mesmas tanto para a apuração do imposto mensal quanto anual.

22. Por conta dessa estrutura, as duas alternativas são medidas de caráter geral, que não implicam em tratamento diferenciado de contribuintes ou de rendimentos, e, portanto, não se enquadram como gasto tributário e nem como renúncia de receitas para fins do art. 14 da LRF. Com isso, garante-se a manutenção do Sistema Tributário de Referência e evita-se a necessidade de atender às regras de controle impostas ao gênero renúncia de receitas, tais como apresentar prazo de vigência de no máximo 5 anos e atribuir competência a um órgão gestor que deve avaliar o atingimento de metas da política pública.

23. A primeira alternativa é: a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, reajustar a Tabela Progressiva do IRPF, conforme discriminado na Tabela IV a seguir, e unificar as regras de utilização do desconto simplificado mensal e anual, para 30% do valor dos rendimentos, limitado a R\$ 18.000,00 na apuração anual ou R\$ 1.500,00 na apuração mensal. Reproduz-se na sequência a sistemática de apuração do imposto de renda de acordo com essa alternativa.

TABELA IV
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
ALTERNATIVA 1
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 3.500,00	0	-
De 3.500,01 até 3.800,00	7,50%	262,50
De 3.800,01 até 4.100,00	15,00%	547,50
De 4.100,01 até 4.700,00	22,50%	855,00
Acima de 4.700,00	27,50%	1.090,00

Apuração do Imposto de Renda Devido:

1) Para um contribuinte com renda de R\$ 5.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 5.000,00 * 30\% = 1.500,00$$

$$\text{Base de Cálculo} = 5.000,00 - 1.500,00 = 3.500,00$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 3.500,00 * 0\% = \text{R\$ } 0,00$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 0/5.000,00 = 0\%$$

24. A estimativa de impacto fiscal decorrente da primeira alternativa está discriminada na Tabela V abaixo.

TABELA V
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL - ALTERNATIVA 1

MEDIDAS		2025	2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-4,94	-56,39	-60,50	-64,76	
2	Efeito Não Correção da Tabela	n/a	24,27	48,55	72,82	
	Subtotal	-4,94	-32,12	-11,96	8,06	
3	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,08	31,44	31,80	
4	Dividendos para Exterior	0,00	8,50	8,99	9,49	
	TOTAL	-4,94	1,46	28,47	49,35	

25. A segunda alternativa é: a partir do mês de maio do ano-calendário de 2026, reajustar a Tabela Progressiva do IRPF, conforme discriminado na Tabela VI a seguir, e unificar as regras de utilização do desconto simplificado mensal e anual, para 20% do valor dos rendimentos, limitado a R\$ 16.000,00 na apuração anual ou R\$ 1.333,33 na apuração mensal. Reproduz-se na sequência a sistemática de apuração do imposto de renda de acordo com essa alternativa.

TABELA VI
TABELA PROGRESSIVA MENSAL IRPF
ALTERNATIVA 2
VIGÊNCIA A PARTIR DE 05/2026

Base de cálculo mensal (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 4.000,00	0	-
De 4.000,01 até 4.400,00	7,50%	300,00
De 4.400,01 até 4.800,00	15,00%	630,00
De 4.800,01 até 5.200,00	22,50%	990,00
Acima de 5.200,00	27,50%	1.250,00

Apuração do Imposto de Renda Devido:

1) Para um contribuinte com renda de R\$ 5.000,00 por mês

$$\text{Desconto Simplificado Mensal} = 5.000,00 * 20\% = 1.000,00$$

$$\text{Base de Cálculo} = 5.000,00 - 1.000,00 = 4.000,00$$

$$\text{IR Devido Tabela Progressiva} = 4.000,00 * 0\% = \text{R\$ } 0,00$$

$$\text{Carga Tributária} = \text{IR Devido}/\text{Renda} = 0/5.000,00 = 0\%$$

26. A estimativa de impacto fiscal decorrente da primeira alternativa está discriminada na Tabela VII abaixo.

TABELA VII
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL - ALTERNATIVA 2

MEDIDAS		2025	2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-4,94	-54,77	-88,15	-89,42	
2	Efeito Não Correção da Tabela	n/a	24,27	48,55	72,82	
Subtotal		-4,94	-30,50	-39,60	-16,60	
3	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,08	31,44	31,80	
4	Dividendos para Exterior	0,00	8,50	8,99	9,49	
TOTAL		-4,94	3,08	0,83	24,70	

27. É necessário esclarecer a natureza da estimativa de impacto do Efeito da Não Correção da Tabela do IRPF, item 2 inserido nas Tabelas V e VII. Esse aumento de arrecadação tem natureza indireta, pois não decorre de alterações no Sistema Tributário, como aumento de alíquotas ou base de cálculo. Ele decorre de uma estrutura de tributação progressiva, que associa alíquotas marginais crescentes a faixas de renda com amplitude definida.

28. O aumento natural da massa salarial, proveniente tanto de novos contribuintes auferindo rendas quanto de aumento do valor das rendas, provoca um aumento correspondente na arrecadação do IRPF. Entretanto, se a amplitude das faixas de renda não se altera no tempo, ocorre um aumento de tributação adicional, além daquele provocado pela evolução da economia.

29. Diante da imobilidade das faixas de renda da Tabela Progressiva, esse aumento se origina da parcela de contribuintes que receberam um reajuste salarial para recompor a inflação, sem ganho real de renda, que teve parte de sua renda tributada na faixa de alíquota seguinte, representando um aumento de sua carga tributária, mesmo na ausência de aumento real de renda.

30. A estimativa do impacto fiscal agregado do Efeito da Não Correção da Tabela do IRPF foi exposto apenas nas Tabelas V e VII, e não na Tabela III, pois não se enquadra como um aumento de arrecadação proveniente de aumento de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo, que, de acordo com o inciso II do caput do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são os

tipos que podem ser utilizados para fazer frente à necessidade de compensação das renúncias de receitas, como é o caso da proposta inicialmente analisada por esta Nota.

CONCLUSÃO

31. Por todo o exposto acima, para atingir o objetivo de desonerar as rendas até R\$ 5.000,00 por mês, recomenda-se a adoção de uma das alternativas expostas nessa Nota. Além de garantir o equilíbrio fiscal, tais alternativas evitam o estabelecimento de regras que implicam em aumento da complexidade do Sistema Tributário, unificam as regras de apuração, não representam um tratamento diferenciado para um grupo específico de contribuintes, e não criam novos gastos tributários e renúncias de receitas.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados

Assinatura digital

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao chefe do Centro de Estudos.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/02/2025 11:30:43 por Irailson Calado Santana.

Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 11:30:43 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 11:27:59 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 11:25:28 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 11:22:09 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0225.11435.G3KP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
490F7DA592BED19149857796C7482606DD772F76938F91214604C5BAE5E68CE